Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50.851 - RJ (2016/0112202-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE	:	BRUNO D'ANGELO PRADO MELO
ADVOGADO	:	BRUNO D ANGELO PRADO MELO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP313636
EMBARGADO	:	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING
ADVOGADO	:	RONALD FARIAS DA ROCHA E OUTRO(S) - RJ085073

DESPACHO

Para que se evite alegação de surpresa e considerando a aplicabilidade das normas do NCPC a este recurso, especialmente o cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do NCPC), intime-se a parte embargante para esclarecer se insiste no conhecimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como ausência superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**
Relator